

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL.

JUSTIFICATIVA

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME.

VENCIMENTO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015 - 31/12/2016.

O Contrato nº 01/2015 tem como objeto a Prestação de serviço de assessoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A pedido do atual contador da Câmara Municipal de Carlinda, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, há a necessidade de prorrogação até 31/12/2017.

Em consulta à contratada, em reunião de transição de mandato ocorrido na Câmara Municipal de Carlinda em data de 27 de dezembro de 2016, junto com os candidatos à presidência, propuseram a manutenção da prorrogação com o valor inalterado, o que de pronto foi acordado, em função das dificuldades financeiras que ora apresentada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levaram a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) Diante da possibilidade de abrir novo procedimento licitatório e incorrer em preços menos vantajosos para a Câmara de Vereadores, e também, contando com o bom senso da empresa, o representante manifestou o interesse em manter a prestação de serviços, com a mesma qualidade, e ainda, manter o valor inalterado até final do prazo aditado.

b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza custos, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam gerar novos custos e poderiam implicar em eventuais mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos esperados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos poderão chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do presente contrato tem apenas 24 (vinte e quatro) meses, sua prorrogação, está amparada pelo dispositivo legal retrocitado, bem como a soma total dos aditamentos não ultrapassam os valores ajustados para a Lei das Licitações do Município.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, fica autorizado a prorrogação do prazo contratual e a redução do valor, conforme pactuado entre as partes.

Carlinda MT, 29 de dezembro de 2016

Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda - MT
Sra. Eliane Aparecida da Silva Santos
Presidente do Poder Legislativo